

DELIBERAÇÃO

___ 5.2 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - “Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima) – POSEUR-03-2012-FC-001196 – Aprovação da minuta. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, aprovar a minuta do contrato de financiamento reembolsável. Mais **deliberou por unanimidade** nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25.º Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 5 de abril de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Proposta

Z. ... de
Amor
Cópi - ... de ...
21.03.21

Considerando que:

- 1.No quadro do disposto no artigo 51º da lei nº73/2013, de 3 de setembro, o Município do Ponte de Lima pretende contratar, um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de contrapartida nacional do investimento aprovado através da candidatura “Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)”, registada sob o n.º POSEUR-03-2012-FC-001196, até ao montante de 357.950,51 € nas condições fundamentais expressas na autorização dada pela Câmara Municipal para apresentação da candidatura à Linha BEI PT 2020 – Autarquias (Doc.1);
2. De acordo com o dispostos Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021) e relativamente à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, que diz que “Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo -quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”;
- 3.O Município cumpre os limites de endividamento previstos no artigo 52º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- 4.Nos termos do nº6 do artigo 49º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos que se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, como se verifica no caso presente, terão de ser aprovados por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;
5. Submete-se a autorização para a realização do investimento nos termos do n.º 2 do Artigo 51.ºda Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Proponho:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência prevista na alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de

setembro, submeta à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico:

1. a contratação do empréstimo, seja feita mediante adesão à linha de crédito BEI PT 2020 Autarquias, nas seguintes condições:

Montante de Financiamento: até ao montante de 357.950,51 €;

Prazo do empréstimo: 15 anos;

Prazo de utilização: o empréstimo tem um prazo de utilização de capital de dois anos;

Desembolsos: 1/3 do empréstimo com a assinatura do contrato e com visto do Tribunal de Contas, a pedido da entidade beneficiária; 1/3 quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do valor de aprovação e o restante 1/3 quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do valor de aprovação;

Taxa de juro: Euribor a 6 meses + spread, sendo que o resultado do somatório do indexante + spread seja negativo, considera-se que a taxa nominal aplicável corresponde ao valor zero;

Amortização de capital: prestações semestrais constantes e postecipadas, com carência de capital de dois anos;

Amortização: antecipada, parcial ou integral, sem qualquer penalização ou indemnização;

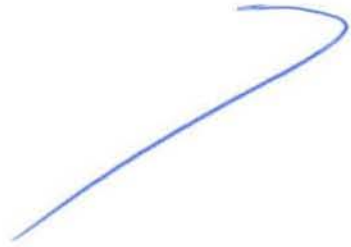
Amortizações anuais previstas: por força do disposto no n.º 5 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80% das amortizações médias;

Pagamento de juros: juros semestrais e postecipados, sem período de carência;

Garantias: transferências provenientes do Orçamento de Estado (fundos municipais);

Comissões: isento;

2. a autorização para a celebração do contrato de empréstimo sob a forma de abertura de crédito.



3. a autorização para a Câmara Municipal aprovar eventuais reprogramações e/ou alterações nos termos legalmente devidos, sempre que tal alteração seja necessária, e sem prejuízo das devidas aprovações da Assembleia em sede de contratação pública.

Ponte de Lima, 25 de março de 2021

O Presidente da Câmara



Eng. Victor Mendes

CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

MINUTA

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE, o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Agência, I.P.), conforme o disposto na alínea e) do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, e no n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, aqui representada pela Vogal do Conselho Diretivo, Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, cargo para o qual foi designada pelo Despacho n.º 11984/2016, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, e ao abrigo dos poderes que lhe foram delegados pela alínea c) do ponto IV da Deliberação n.º 183/2021, de 5 de fevereiro, do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., cujo extrato foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 36, de 22 de fevereiro, a seguir também designado por Mutuante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE, Município de Ponte de Lima, NIPC n.º 506811913, com sede em Praça representado pelo senhor Presidente, Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio profissional em Praça da República 4990-062 Ponte de Lima, portador do Cartão de Cidadão n.º 06217515 7ZX5, válido até 24/04/2029, que outorga na qualidade de representante legal/procurador, a seguir também designado por Mutuário.

Considerando que:

- A República Portuguesa celebrou, com o Banco Europeu de Investimento (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão) no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- O Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 2 do seu artigo 100.º, atribuiu à Agência, I.P. a competência para a concessão, em nome do Estado, de financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro (EQ);

- O Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, estabelece as condições de acesso e de utilização de financiamento no âmbito do EQ Portugal 2020 (PT2020) contratado entre a República Portuguesa e o BEI, até ao limite de EUR 250.000.000, designado por Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018);
- O Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova o regulamento de implementação da linha de BEI PT2020, definindo os procedimentos de utilização da Linha BEI PT 2020 – Autarquias (2018), linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ);
- O Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 199, de 16 de outubro), do Conselho Diretivo da Agência, I.P., aprova a primeira alteração do Regulamento de Implementação da linha BEI PT2020 - Autarquias;
- O pedido de financiamento reembolsável apresentado pelo Segundo Outorgante foi aprovado de forma condicionada pela Agência, I.P. carecendo ainda de aprovação *ex post* por parte do BEI;
- A não aprovação pelo BEI da afetação de fundos do BEI PT 2020 contratado com a República Portuguesa ao financiamento da contrapartida nacional da operação PT2020 dará lugar à exigibilidade antecipada total do financiamento reembolsável concedido através do presente contrato, por iniciativa do Primeiro Outorgante;
- A contração do financiamento reembolsável objeto do presente contrato foi aprovada por deliberação/despacho n.º _____ (indicar o despacho/deliberação do órgão/entidade do mutuário competente a autorizar a contração do financiamento reembolsável) _____, de __/__/____,
- Se encontram reunidos os requisitos necessários para a outorga do presente contrato, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 ambos do Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho (publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 121, de 26 de junho de 2018), dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, é de comum acordo e de boa fé celebrado o presente contrato de financiamento reembolsável, que reveste a forma de empréstimo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a concessão, pelo Primeiro Outorgante, na qualidade de Mutuante, de um financiamento reembolsável ao Segundo Outorgante, na qualidade de Mutuário, para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação Portugal 2020 POSEUR-03-2012-FC-001196 Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima), de que este é beneficiário no âmbito do ;
2. O presente financiamento reembolsável obedece aos termos e condições previstos nos Despachos n.ºs 6200/2018, e 6323-A/2018, de 15 e 27 de junho, respetivamente, e no Despacho n.º 9350/2019, de 03 de outubro.

Cláusula 2.ª Definições

Para efeito do presente contrato as expressões identificadas têm o seguinte significado:

- a. **EQBEI – PT2020** – Empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento em 1 de agosto de 2016;
- b. **Aferição da realização financeira da operação Portugal 2020** – Procedimento de verificação do índice de realização financeira da operação por consulta da execução registada para a operação no Balcão 2020, integrado nos Sistemas de Informação do Portugal 2020;
- c. **Período de utilização** – Período de disponibilização do financiamento reembolsável ao Mutuário, através do desembolso inicial e de desembolsos intercalares;
- d. **Período de carência** – Período durante o qual se vencem juros sobre o montante do financiamento reembolsável utilizado não sendo efetuada a amortização do capital.

Cláusula 3.ª Finalidade

O financiamento reembolsável concedido pelo Mutuante ao Mutuário tem por finalidade financiar a contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-001196 de que o Segundo Outorgante é beneficiário.

Cláusula 4.ª Valor

1. O financiamento reembolsável é concedido pelo Mutuante ao Mutuário até ao montante de 357 950,51€ (trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos).
2. O valor do financiamento reembolsável pode ser ajustado em qualquer momento da vigência do financiamento, inclusive durante o período de utilização.
3. O ajustamento referido no número 2 está condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
 - a. Não exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
 - b. 100% do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90% no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
 - c. Ter um valor mínimo de 10 m€.

4. Caso o ajustamento referido no número 2, dê lugar a um acréscimo do valor do financiamento reembolsável, haverá novo processo de decisão de financiamento, ficando o Mutuário sujeito às obrigações orçamentais e demais autorizações previstas na legislação em vigor, sendo obrigatoriamente celebrada adenda ao presente contrato.
5. O financiamento reembolsável observa as condições previstas na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável e Simulação do Plano de Utilização e Reembolso, que constituem, respetivamente, os anexos 1 e 2 do presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 5.ª
Prazo

O financiamento reembolsável tem o prazo de 15 anos a contar da data da primeira utilização do mesmo não havendo lugar a prorrogação.

Cláusula 6.ª
Utilização

1. O financiamento reembolsável é concedido ao Mutuário através de desembolsos parcelares, classificados como:
 - a. Desembolso inicial;
 - b. Desembolsos subsequentes.
2. O desembolso inicial equivale a um terço do valor do empréstimo, sendo pago mediante pedido expresso do Mutuário, após assinatura do contrato ou da produção dos efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.
3. O número de desembolsos subsequentes é calculado em função da execução financeira da operação cofinanciada pelos Fundos PT2020, através da despesa validada indicada na conta corrente disponível no Balcão 2020, sendo pagos mediante pedido expresso do Mutuário e de acordo com os seguintes índices de realização financeira:
 - a. O segundo terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3% do respetivo valor de aprovação;
 - b. O último terço do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6% do respetivo valor de aprovação.



Cláusula 7.ª

Condições de utilização

1. Cada desembolso do financiamento reembolsável terá lugar no prazo de seis dias úteis após a submissão pelo Mutuário ao Mutuante do respetivo pedido, em função da disponibilidade de verbas BEI PT2020 e sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável.
2. Para cálculo do índice de realização financeira será aferida a despesa validada pela Autoridade de Gestão no âmbito da operação cofinanciada pelos Fundos Portugal 2020, e disponível no Balcão 2020 à data de submissão do pedido de desembolso, face ao custo total aprovado para a operação que consta da Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável.
3. Findo o período de carência de amortização de capital, não serão efetuados quaisquer desembolsos.
4. Os desembolsos são efetuados por transferência para a conta do Mutuário com o IBAN _____, do Banco _____, agência _____.

Cláusula 8.ª

Taxa de Juro

1. A taxa de juro aplicável ao presente empréstimo é variável e os juros correspondentes são pagos sem período de carência.
2. A taxa de juro contratual corresponde à taxa Euribor a seis meses, fixada para a data de aprovação do pedido de financiamento, em -0,52800%, acrescida de um spread de 0,27700 % de acordo com cotação fornecida pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), o qual vigorará durante todo o período de vida do contrato. Se a componente variável da taxa de juro indexante for negativa, a taxa de juro aplicável é determinada pela adição a este valor da componente fixa, ou seja, da margem do spread, até ao limite de zero na taxa final.
3. A taxa de juro é atualizada semestralmente e comunicada ao mutuário através do plano de reembolso do financiamento referido na Cláusula 9ª do presente contrato.
4. Os juros são calculados diariamente sobre o capital em dívida, e pagos semestral e postecipadamente, vencendo-se no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável.

Cláusula 9.ª
Reembolso

1. O plano de reembolso do financiamento é de 30 semestres, com um período de carência de amortização de capital é de 4 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.
2. Durante o período de carência são devidos juros que incidem sobre o montante do financiamento reembolsável desembolsado.
3. O reembolso do capital inicia-se no semestre subsequente ao fim do período de carência do financiamento reembolsável, sendo pago em prestações semestrais, iguais e sucessivas, conforme previsto no anexo 2 ao presente contrato.
4. No prazo de 5 dias úteis após a data do primeiro desembolso do financiamento reembolsável, o Mutuante notifica o Mutuário do plano de reembolso do financiamento, fixando as datas futuras do plano de reembolso do financiamento referido no número anterior.
5. O Mutuante notifica o Mutuário da atualização do plano de reembolso em 5 dias úteis após a realização de cada desembolso subsequente.

Cláusula 10.ª
Modo de reembolso

O pagamento do capital e juros a realizar pelo Mutuário nos termos do presente contrato, deve ser efetuado por transferência bancária para a conta do Mutuante com o IBAN PT50 0781 0112 01120015152 83.

Cláusula 11.ª
Mora e Incumprimento

1. Em caso de incumprimento de qualquer prestação de capital e/ou juros, dá lugar à aplicação de uma taxa, a título de juro de mora, correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.
2. O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

Cláusula 12.ª
Garantias

1. Para garantir ao Mutuante o integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato o Mutuário constitui a favor do Mutuante uma garantia, conforme documento de garantia que constitui o anexo 3 do presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª
Amortização antecipada

1. Há lugar a vencimento antecipado total do financiamento reembolsável por iniciativa do Mutuante no caso de:
 - a. O BEI não aprovar a operação para financiamento com fundos do EQ-BEI PT2020;
 - b. A operação Portugal 2020 deixar de ser cofinanciada pelo respetivo fundo;
2. Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.
3. Pode ainda haver lugar a vencimento antecipado, total ou parcial, do financiamento reembolsável em caso de incumprimento, por parte do Mutuário, das obrigações estabelecidas na Cláusula 14.ª.
4. Caso se verifique alguma das situações previstas nos números anteriores, o Mutuante notifica o Mutuário para efeito de pagamento do montante do capital e juros que se mostrem devidos, a realizar até à data prevista para a prestação subsequente de acordo com o plano de reembolso do financiamento previsto na Cláusula 9ª, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial.
5. A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa do Mutuário, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações, devendo este informar o Mutuante dessa intenção com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Cláusula 14.ª **Obrigações do Mutuário**

Na execução do presente contrato o Mutuário obriga-se a:

- a. Cumprir integral e pontualmente as obrigações de pagamento de capital e juros;
- b. Realizar a operação Portugal 2020 nos prazos que constam da decisão de cofinanciamento pelo respetivo fundo;
- c. Reportar à Autoridade de Gestão a totalidade da despesa incorrida no âmbito da operação Portugal 2020, incluindo a componente de despesa de natureza não elegível para efeito de financiamento pelo respetivo fundo, caso a mesma exista;
- d. Comunicar ao Mutuante qualquer facto suscetível de dar lugar à exigibilidade antecipada, total ou parcial, do financiamento reembolsável objeto do presente contrato, no prazo de 5 dias úteis após tomar conhecimento do mesmo;
- e. Cumprir as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):
 - i. Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;
 - ii. Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;
 - iii. Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;
 - iv. Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Cláusula 15.ª **Responsabilidade por despesas**

Ficam a cargo do Mutuário todas as despesas relacionadas com a celebração e execução do presente contrato, designadamente as resultantes da constituição e cancelamento de garantias por este prestadas.

Cláusula 16.ª **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos Outorgantes.
2. Excetuando-se as situações referidas na cláusula 4.ª, número 4, a celebração de adenda

ao presente contrato, de forma a incluir todas as modificações ocorridas, nomeadamente o ajustamento do valor inicialmente contratado aos valores dos desembolsos efetivamente concretizados, poderá ocorrer após o último desembolso.

Cláusula 17ª **Comunicações**

1. Todas as comunicações e notificações a realizar entre as partes, nos termos do presente contrato de financiamento reembolsável, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os endereços a seguir indicados, por carta registada com aviso de receção ou comunicação eletrónica equivalente:

- Primeiro Outorgante/Mutuante:

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Av. 5 de Outubro, n.º 153
1050-053 LISBOA

Telefone: 218814000

Fax: 218881111

Email: EQBEI2020@adcoesao.pt

- Segundo Outorgante/Mutuário:

Município de Ponte de Lima

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Tel.: 258 900 400

Fax: 258 900 410

Email: geral@cm-pontedelima.pt

2. As notificações entre os Outorgantes são preferencialmente efetuadas através dos endereços de correio eletrónico identificados no número anterior.
3. Qualquer alteração dos endereços identificados no n.º 1 só será válida após comunicação, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da comunicação ao Mutuante, _____ (“do registo da hipoteca” **OU** “da obtenção do visto do Tribunal de Contas”), e cessará quando se verificar, por parte do Mutuário, a amortização integral do capital e o pagamento dos juros remuneratórios e moratórios, caso sejam devidos, resultantes do financiamento reembolsável concedido ao Mutuário.

Celebrado em dois exemplares que serão assinados pelos Outorgantes ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante/Mutuante	Pelo Segundo Outorgante/Mutuário
Data:	Data:
<p>Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe</p> <p>Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.</p>	<p>Vítor Manuel Alves Mendes</p> <p>Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima</p>

ANEXOS:

- 1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;
- 2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso;
- 3) Documento de Garantia.

Anexo 1

ID PFIN 5148

ID EMP 1824

Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-001196

Designação da Operação: Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)

Mutuário: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

NIF do Mutuário: 506811913

Referências da Operação:

Custo Total Aprovado	€	642 772,49
Comparticipação Fundo	€	450 000,00
Componentes do Investimento não elegíveis a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	0,00
Componente IVA não elegível a financiamento BEI no âmbito do EQ BEI PT2020	€	66 840,39

Financiamento Reembolsável:

Montante financiamento aprovado	€	357 950,51
Montante de cada desembolso	€	119 316,84
Número máximo de desembolsos	N.º	3
Prazo do financiamento reembolsável	N.º de Anos	15
Período de carência de amortização de capital	N.º de Semestres	4
Modalidade da taxa de juro		Variável
Spread aplicável (1)	%	0,27700
Taxa de juro contratual (2)	%	0,00000
Sobretaxa de juro de mora	%	2,00000
Reembolsos	N.º	30

1) Apenas na modalidade de taxa variável

2) Taxa de juro contratual à data de aprovação do contrato de financiamento reembolsável, na atualização semestral, se for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Anexo 2

Simulação do Plano de Utilização e Reembolso

ID PFIN 5148

ID EMP 1824

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-001196

Designação da Operação: Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)

Mutuário: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

NIF do Mutuário: 506811913

Montante Financiamento Aprovado: 357 950,51 € **Prazo:** 15 anos

Nº de Desembolsos: 3 **Montante de cada Desembolso:** 119 316,84 €

Tipo de Taxa: Variável **Taxa base:** -0,528%

Taxa de juro contratual referente a: fevereiro de 2021 **Spread:** 0,277 %

	Capital em Dívida	Amortização Capital	Taxa Juro contratual	Juros contratuais	Prestação Total
0	119 316,84 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
1	238 633,68 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
2	357 950,51 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
3	357 950,51 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
4	357 950,51 €	0,00 €	0,000%	0,00 €	0,00 €
5	344 183,18 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
6	330 415,85 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
7	316 648,52 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
8	302 881,19 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
9	289 113,86 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
10	275 346,53 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
11	261 579,20 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
12	247 811,87 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
13	234 044,54 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
14	220 277,21 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
15	206 509,88 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
16	192 742,55 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
17	178 975,22 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
18	165 207,89 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
19	151 440,56 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
20	137 673,23 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
21	123 905,90 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €

22	110 138,57 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
23	96 371,24 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
24	82 603,91 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
25	68 836,58 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
26	55 069,25 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
27	41 301,92 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
28	27 534,59 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
29	13 767,26 €	13 767,33 €	0,000%	0,00 €	13 767,33 €
30	0,00 €	13 767,26 €	0,000%	0,00 €	13 767,26 €
	Total	357 950,51 €		0,00 €	357 950,51 €

Para efeitos de Simulação do Plano de Utilização e Reembolso foi considerado um intervalo de 6 meses entre desembolsos.

Se a Taxa de juro contratual for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

Documento de Garantia

Retenção de Transferência do Orçamento do Estado

Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA na qualidade de Mutuário da obrigação de pagamento de capital e juros do financiamento reembolsável contraído para financiamento parcial da contrapartida nacional da operação POSEUR-03-2012-FC-001196 de que é beneficiário no âmbito do Programa Operacional este reconhece ao Mutuante, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP ou da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento do Estado para o Mutuário – Direcção Geral das Autarquias Locais – a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o Mutuário, desta entidade devendo o montante retido por este efeito ser afeto ao reembolso do montante em dívida.

A retenção decorrerá nos termos do art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sendo os processos geridos por ordem cronológica dos pedidos de reclamação de créditos, não conferindo o presente documento quaisquer direitos creditícios preferenciais face aos demais credores.

O presente documento constitui anexo ao Contrato de Financiamento Reembolsável celebrado entre a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e o Mutuário acima indicado, nos termos do previsto no Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, e dele faz parte integrante.

Pelo Mutuário
Data:
(cargo)
Pelo Órgão Competente pela validação prevista no artigo 5º do Despacho nº 6.323-A/2018, publicado em D.R. 2ª Série , nº 123 de 28 de junho de 2018
Data:

ADCOESAO/S/114/2021

C/C AG do POSEUR

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara
Municipal de Ponte de Lima
Praça da República, 7
4990-062 Ponte de Lima

Nossa referência
UCFFC-NAP-EQBEL-ID05148

Assunto:

Pedido de Financiamento

Operação POSEUR-03-2012-FC-001196_05148

Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a Republica Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI)
Linha BEI PT 2020 - Autarquias

Nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), de 27 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, notifica-se V. Exa. que o Conselho Diretivo da Agência, I.P. deliberou, no dia **01/02/2021**, aprovar o pedido apresentado por essa entidade para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada em epígrafe, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de € **357.950,51**.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam V. Exas. notificados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito, querendo, o que se oferecer acerca do projeto de decisão atinente à aprovação do financiamento apresentado ao EQ BEI – Linha PT 2020-Autarquias.

Mais se informa que nos termos do contrato celebrado entre o BEI e a República Portuguesa os montantes de afetação do EQ às operações estão sujeitos a confirmação *ex-post* pelos serviços do BEI.

O prazo e as condições de utilização do financiamento serão indicados no texto da minuta a enviar a essa entidade pela Agência, I.P., para efeitos de contratualização do empréstimo, atento o disposto na alínea e) do ponto 2 do mencionado Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Castilho Reinales
Vogal do Conselho Diretivo

CERTIDÃO

____ Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe de Divisão Municipal da Câmara Municipal de Ponte de Lima – Certifica que, na ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 16 de novembro de 2020, consta a seguinte deliberação: _____

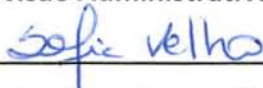
___5.3 - PROPOSTA DE DECISÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL EM PROJETOS DE INVESTIMENTO, ATÉ AO MONTANTE DE 357 950,00 € - LINHA BEI PT 2020 – AUTARQUIAS – OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-001166 – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, para efeitos de cumprimento da alínea f) do n.º 1 do art.º 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, ambos, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no art.º 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, autorizar a contratação de um empréstimo, de médio e longo prazo, até ao montante de 357.950,00€ (trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta euros), através da candidatura individual na plataforma Balcão 2020, nos termos das condições definidas no Anexo I da presente proposta e de acordo com os respetivos normativos legais da linha BEI PT 2020-Autarquias, para o financiamento da contrapartida de operações de investimento. _____

Ponte de Lima, 19 de novembro de 2020,

Por delegação de assinatura,

(despacho n.º 21/2017 de 20 de Outubro)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



(Sofia Velho, Dr.ª)

Z. ... de
...
...
10.11.20

PROPOSTA DE DECISÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA NACIONAL EM PROJETOS DE INVESTIMENTO, ATÉ AO MONTANTE DE 357 950,00€ - LINHA BEI PT 2020-AUTARQUIAS - OPERAÇÃO POSEUR-03-2012-FC-001196

O Município de Ponte de Lima ao longo das últimas décadas tem pautado a sua atuação pelo equilíbrio económico-financeiro das suas contas, através de uma gestão rigorosa dos recursos disponíveis, de forma a responder aos inúmeros desafios da atividade municipal.

O Município de Ponte de Lima tem atualmente em vigor quatro empréstimos de médio e longo prazo, o último contratualizado em 2002, no valor total contratado de 2.813.659,08 € (conforme mapa em anexo), todos eles a taxas de juro bonificadas. Estes empréstimos, tendo-se destinado a financiar despesas de investimento referentes a Habitação Social e Intempéries, representavam a 31/12/2019 o valor total em dívida de 665.691,83 €.

Para além dos referidos empréstimos, o Município através da Linha BEI – Autarquias obteve, em julho de 2019, a aprovação do financiamento reembolsável ao investimento realizado no Polo Industrial das Pedras Finas, no montante de investimento elegível não financiado pelo FEDER, no âmbito da Operação aprovada pelo Norte2020. Considerando que, no âmbito da operação PT 2020 NORTE-02-0853-FEDER-037574 – Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas, ocorreu uma concessão adicional de incentivo, aumentando o montante de financiamento FEDER aprovado, bem como, pela redução do valor de adjudicação da respetiva empreitada, o montante do empréstimo em dívida deste contrato passará do valor inicial de 1.987.437,00€ para 1.456 550,22 €, o que nos permite recorrer novamente a esta linha de financiamento sem que haja um acréscimo significativo daquilo que, no final, será o montante em dívida relativamente ao conjunto das Operações aprovada no âmbito do BEI.

Observando a necessidade de manter o equilíbrio económico-financeiro da autarquia, cujas receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho, torna-se imperioso recorrer a outras fontes de financiamento, libertando liquidez para outros projetos, também eles prioritários.

Em 23/03/2020, foi aprovada, a candidatura apresentada pela Águas do Alto Minho e o Município de Ponte de Lima no âmbito do Aviso POSEUR 12-2017-05, designada "Intervenções na Rede de Drenagem de

Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)", com a seguinte estrutura de financiamento, cabendo à autarquia a realização dos respetivos investimentos:

Investimento total	1 180 846,95 €
Investimento elegível	851.402,66 €
Fundo	723 692,26 €
Taxa comparticipação	85%

De notar que entre o prazo de aprovação da Operação e o momento em que se propõe a apresentação da candidatura à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, a única componente que integra a Operação POSEUR-03-2012-FC-001196 foi adjudicada pelo valor de **987 449,67 €** mais IVA.

Na sequência da publicação do Despacho n.º 6200/2018, publicado no DR, 2ª Série, n.º 121 de 26 de junho, veio a ser celebrado entre o Estado Português e o Banco Europeu do Investimento (BEI), um empréstimo Quadro(EQ), no valor de 750 000 000,00€, o qual se destina a financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento(FEEI), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020.

O Despacho n.º6323-A/2018, publicado no DR, 2ª Série, n.º 123, de 28 de junho, publicou o "Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020-Autarquias", no valor de 250 000 000,00€, de apoio e financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento aprovadas no âmbito do Portugal 2020, promovidas pelas autarquias locais e suas associações, entidades intermunicipais e empresas do setor local, com o objetivo de acelerar o investimento da execução dos fundos da União Europeia.

O financiamento a conceder no âmbito do EQ reveste a forma de empréstimo reembolsável, de médio e longo prazo, a contratar com o Estado através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), nas condições definidas na ficha técnica, que faz parte integrante do referido despacho n.º 6200/2018.

A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a seis meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP). O que neste momento tendo em conta que a taxa Euribor a seis meses é de - 0,513 % e o spread de 0,277 %, que se mantêm em vigor até nova cotação do IGCP, equivale a uma taxa de juro variável de -0,236 %. Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período. Já a taxa de juro fixa é atualmente de 1,564 %.

A operação "Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)", registada sob o n.º POSEUR-03-2012-FC-001196, não se encontra física e financeiramente concluída e não beneficia de outro financiamento do BEI.

Tendo em conta que:

De acordo com o disposto Artigo 94.º da Lei 2/2020, de março de 2020 e relativamente à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, que diz que "Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atual.

O limite da dívida total do Município previsto no artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, era em 2019 de 37 835 452,00€.

A dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, era em 31/12/2019 de 4 205 169,00€.

O Município tem uma margem absoluta de endividamento de 34 611 210,00€ e uma margem disponível por utilizar de 6 797 172,00€, conforme Ficha do Município PC, em anexo.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é considerado para o limite da dívida total do município "o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia".

É necessário assegurar os recursos financeiros para executar o investimento "Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)~" financiado no âmbito do POSEUR 2020, com a taxa de participação 85% e acelerar a sua execução, bem como, permitir que este esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos, também, eles prioritários.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

Para efeitos de cumprimento da alínea f) do n.º1 do artigo 25º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, autorizar a contratação de um empréstimo de médio

e longo prazo, até ao montante de **357 950,00 € (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta euros)** através de candidatura individual na plataforma Balcão 2020, nos termos das condições definidas no Anexo I da presente proposta e de acordo com os respetivos normativos legais da linha BEI PT2020-Autarquias, para o financiamento da contrapartida de operações de investimento.

Ponte de Lima, 9 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Mendes (Eng.º)

Anexos:

- Anexo I
- Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho
- Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho
- Ficha do Município 4º Trimestre de 2019, da DGAL impressa em 04/11/2019

OPERAÇÃO	DESIGNAÇÃO	ESTADO	Componentes										INVESTIMENTO APROVADO			INVESTIMENTO ELEGÍVEL APROVADO	INVESTIMENTO CONSIDERADO Ò ELEGÍVEL PARA EFEITOS DE PEDIDO FINANCIAMENTO	TAXA COMPARTICIPAÇÃO	FUNDO (FEDER/COES/...)	CONTRAPARTIDA NACIONAL TOTAL	EMPRESTIMO - LIMITES		FINANCIAMENTO MÁXIMO (Manten dos valores entre a) e b)	FINANCIAMENTO A SOLICITAR	DATA	CONTRAPARTIDA NACIONAL REMANESCENTE			
			Obra	IVA OBRA	Rev. Preços (estimada)	IVA VER. FRECO S.	Prestação Serviços	IVA PREST. AÇÃO SERVIÇOS	Equipamentos	IVA EQUIPAMENTOS	Outros (Terr. anexo...)	IVA OUTROS	S/IVA	IVA	C/IVA						NÃO PODE EXECCER 50% CUSTO TOTAL (a)	ATÉ 100% CUSTO TOTAL - FUNDO-DESP. NÃO ELEGÍVEL BEI (b)							
POSEUR-03-2012-FC-001196	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)	Aprovada	- €			##		##			- €	##			##	987 449,67 €	59 246,98 €	1 046 696,65 €	1 046 696,65 €	59 246,98 €	85,00 €	629 499,16 €	379 427,54 €	523 348,33 €	357 950,51 €	357 950,51 €	357 951,00 €		21 477,03 €
TOTALS			- €			- €		##			##			##	987 449,67 €	59 246,98 €	1 046 696,65 €	1 046 696,65 €	59 246,98 €		629 499,16 €	379 427,54 €	523 348,33 €	357 950,51 €	357 950,51 €	357 951,00 €		21 477,03 €	

DADOS CANDIDATURA

Custo Total do Investimento	1 114 006,56 €	Sem IVA
	1 180 846,95 €	Com IVA

Investimento não Elegível	45 643,41 €
Investimento Elegível (1-2-3)	1 135 203,54 €

Taxa forfetária da receita líquida (%)	25,00%
VALOR ELEGÍVEL APÓS APLICADA TAXA FORFETÁRIA	851 402,66 €

Investimento elegível não Participado por Receita	283 800,89 €
---	--------------

VALOR FUNDO COESÃO APROVADO	723 692,26 €
-----------------------------	--------------

987 449,67 €	Sem IVA	
Valor de Adjudicação CNT-107764 - Alargamento da Atual Rede de Esgotos - SAR3 Sistema da Correlhá	1 046 696,65 €	Com IVA
0,00 €	Sem IVA	
Pavimentação não elegível	0,00 €	Com IVA
Valor Elegível da Empreitada	1 046 696,65 €	

VALOR ELEGÍVEL da EMPREITADA APÓS APLICADA TAXA FORFETÁRIA	785 022,49 €
--	--------------

VALOR FUNDO COESÃO DA EMPREITADA	667 269,11 €
----------------------------------	--------------

**ANEXO I
LINHA BEI PT 2020-AUTARQUIAS**

CÓDIGO DA OPERAÇÃO	DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO	FUNDO COMUNITÁRIO	MONTANTE DO EMPRÉSTIMO (MÁXIMO)	PRAZO DO EMPRÉSTIMO	PERÍODO DE CARÊNCIA CAPITAL	TAXA DE JURO Euribor a seis meses	SPREAD	DESEMBOLSOS	AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL	AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS	PAGAMENTO DE JUROS	GARANTIAS
POSEUR-33-2010-FC-001/96	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Ponte de Lima (SAR Ponte de Lima)	Fundo de Coesão	357 950,51	15 anos	2 anos	0,513 %	0,277 %	<p>i) 1/3 do valor do empréstimo após a assinatura do contrato ou, com produção de efeitos do contrato;</p> <p>ii) 1/3 com nível de execução mínimo de 33,3 % do respetivo valor de aprovação;</p> <p>iii) 1/3 quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6 % do respetivo valor de aprovação;</p>	Semestral (com carência de capital até 3 anos), não podendo ser inferior a 1.000,00 €; ocorre no 1.º dia útil do mês após final do semestre	cf. N.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo 7.º do Despacho n.º 6123-A/2018 de 28 de junho, sem penalizações	Semestral e postecipadamente, sem período de carência; ocorre no 1.º dia útil do mês após final do semestre	Garantias que se prevejam de liquidez, nomeadamente a retenção de transferências do Orçamento de Estado

ENTIDADE		Mapa de Empréstimos Obtidos													ANO DE 2019			
Município de Ponte de Lima																		
Caracterização do Empréstimo	Data da Aprov. pela A.M.	Data de Contratação	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo ®	Capital		Taxa de Juro		Encargos do Ano				Encargos do ano vencidos e não pagos	Divida em 1 de Janeiro	Divida em 31 de Dezembro	Observações
				Nº registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortizações	Juros	Total	Juros Mora				
Médio e longo prazos:																		
Caixa Geral de Depósitos																		
Habitação Social - Arcozelo 1ª fase	30/4/98	27/8/98	21	22394	28/7/98	(I) a)	946 055,01	915 274,19	1,71	0,00	39 507,96	0,00	39 507,96	0,00	0,00	256 801,73	217 293,77	
Intempéries	29/9/01	14/11/01	18			(I) a)	997 595,79	997 595,79	1,56	0,21	62 690,09	173,50	62 863,59	0,00	0,00	188 260,85	125 570,76	
Habitação Social - Arcozelo 2ª fase	22/12/01	4/10/02	17	1970/02	11/9/02	(I) a)	426 133,02	396 230,34	1,56	0,64	17 845,16	392,22	18 237,38	0,00	0,00	162 215,42	144 370,26	
Banco Espírito Santo																		
Habitação Social - Freixo	30/4/97	10/5/01	18	612/01	19/4/01	(I) a)	443 875,26	443 875,26	1,89	0,34	18 649,19	265,43	18 914,62	0,00	0,00	197 106,23	178 457,04	
T o t a l							2 813 659,08	2 752 975,58			138 692,40	831,15	139 523,55	0,00	0,00	804 384,23	665 691,83	
Limite de Endividamento.....																		

® Utilizar (I), se estiver isento do limite de endividamento, indicando a legislação aplicável, e (N), no caso contrário

(I) a) alínea a) do nº2 do artº 61 da Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro

Empréstimos

Todos

Período: Prestação de Contas

PONTE DE LIMA								
N.º contrato	Entidade financiadora (NIF)	Caracterização do empréstimo	Natureza (curto prazo/médio e longo prazos)	Data de aprovação pela AM	Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Número de registo
063600097 4891	500960046	Investimento (financiamento projectos participados por fundos comunitários)	Médio e Longo Prazo	30/4/1998	27/8/1998	320	20	
648002672 009	500852367	Investimento (financiamento projectos participados por fundos comunitários)	Médio e Longo Prazo	30/4/1997	10/5/2001	300	18	
901500234 0491	500960046	Outros	Médio e Longo Prazo	29/9/2001	14/11/2001	240	18	
901500281 5591	500960046	Investimento (financiamento projectos participados por fundos comunitários)	Médio e Longo Prazo	22/12/2001	4/10/2002	300	17	1970/0

Empréstimos

Todos

Período: Prestação de Contas

Visto do TC		Finalidade do empréstimo			Capital		Taxa de jun
Data	Fim	(I/N)	Legislação aplicável	Contratado	Utilizado	Inicial	
1/1/1900	Financiamento complementar da construção de 42 fogos, destinados a arrendamento.	I	Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	946.055	915.274	1,71%	
1/1/1900	Financiamento de construção de 20 fogos na Freguesia de Freixo	I	Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	443.875	443.875	1,89%	
1/1/1900	Reparação dos prejuízos causados pelas intempéries que ocorreram a partir do mês de Novembro de 2000 e confirmados pela Direcção Geral das Autarquias Locais/DGAL.	I	Empréstimos contraídos até 31.12.2002, no âmbito da linha de crédito para apoio à reparação dos danos causados pelas intempéries no Inverno 2000/2001, criada pelo Decreto-Lei n.º 38-C/2001, de 8.02 (artigo 4.º da Lei n.º 2-A/2001, de 8.02)	997.596	997.596	1,56%	
2 1/1/1900	Financiamento complementar da construção de 18 fogos, destinados a arrendamento, localizados em Faldejães	I	Empréstimos contraídos até 31.12.2002, para aquisição, construção, ou recuperação de imóveis destinados a habitação social (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas)	426.133	396.230	1,56%	
Total				2.813.659	2.752.976		

Empréstimos

Todos

Período: Prestação de Contas

o	Encargos do período				Encargos do período vencidos e não pagos	Dívida no início do período	Dívida no final do período	Observações
	Actual	Amortização	Juros	Total				
	0,13%	39.508	0	39.508	0	256.802	217.294	
	0,34%	18.649	265	18.915	0	197.106	178.457	
	0,22%	62.690	174	62.864	0	188.261	125.571	
	0,64%	17.845	392	18.237	0	162.215	144.370	
		138.692	831	139.524		804.384	665.692	

Ficha do Município

PONTE DE LIMA

Prestação de Contas de
2019

A. Dados entidade:

Área (Km2) 320,25 População (hab.) 41724 Eleitores (n.º) 41963
Pessoal ao serviço (n.º) 572 (4.º Trimestre de 2019) Data ref. 15-06-2017 para mandatos autárquicos

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
24.762.884	25.070.391	25.837.628	75.670.903	25.223.634

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2019 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 37.835.451,70

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a tercelros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
37.835.452	01/01/2019						
	4.161.462	19.583	4.181.045	3.067.905		34.767.547	6.953.509
	31/12/2019						
	4.140.366	64.803	4.205.169	3.224.242		34.611.210	6.922.242
Variação da Dívida %							5,10%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							6.797.172

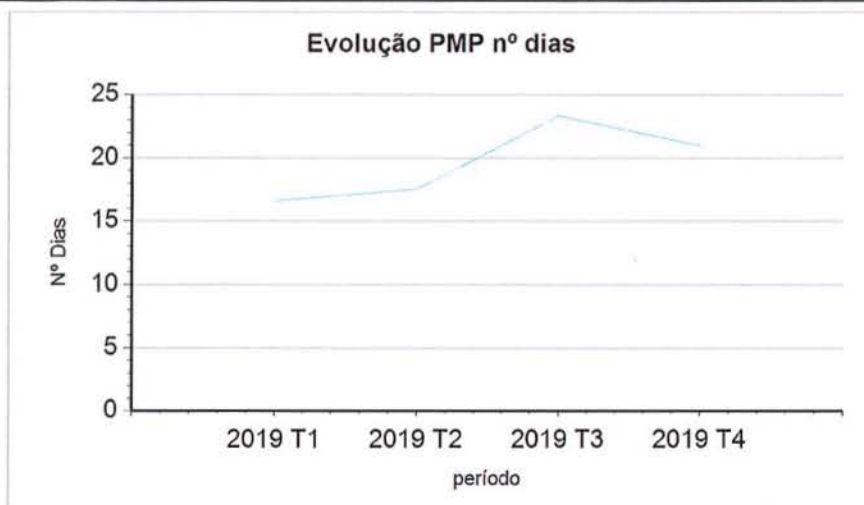
E. Prazo Médio de Pagamentos: (31-12-2019)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 6.786.521 PMP 21 dias
2. Aquisição acumuladas 29.527.248
3. Último PMP publicado 17 dias (31/12/2018)

Ficha do Município

PONTE DE LIMA

Prestação de Contas de
2019



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	25.223.634	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	83,79%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (31-12-2019) <small>(período corrente)</small>	3.224.242	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	87,69%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2019) <small>(período corrente)</small>	2.558.550		

-Saneamento Financeiro-

Condições de adesão facultativa

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

Dívida total > 3 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

1. Ano n-1

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

2. Ano n

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Ficha do Município

PONTE DE LIMA

Prestação de Contas de
2019

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receltas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
25.881.697	3.799.455	4.390.713		34.071.864	20.616.546	8.302.446	28.918.992	5.152.872

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	8.758.579	Variação	Valor (2 - 1)	765.292
2. Ano n	9.523.871		% (2-1)/1	8,74%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	582	Variação	Valor (2 - 1)	-10
2. Ano n	572		% (2-1)/1	-1,72%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim (com alguns mapas entregues depois da data limite)



PARTE C

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 6323-A/2018

Tendo o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 18 de junho de 2018, deliberado aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e)* do n.º 4 e da alínea *c)* do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018, e da alínea *a)* do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, o regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão, proceda-se à sua publicação no *Diário da República*.

27 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), a seguir designada por Linha BEI PT 2020 — Autarquias

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

São entidades beneficiárias da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, as autarquias locais e suas associações, as entidades intermunicipais e as empresas do setor local com operações aprovadas nos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão.

Artigo 3.º

Crítério de Elegibilidade das Operações

Podem beneficiar de financiamento para a respetiva contrapartida nacional as operações que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- Tenham sido aprovadas para cofinanciamento pelo FEDER ou Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- Não se encontrem concluídas, física e financeiramente, à data de submissão do pedido de financiamento;
- Não beneficiem de outro empréstimo do BEI para a mesma operação;
- Cujas entidades beneficiárias, à data da submissão do pedido de financiamento, apresentem situação contributiva e tributária regular, não se encontrem em incumprimento na devolução de verbas recebidas no âmbito dos Fundos da Política de Coesão ou de outros empréstimos concedidos pela Direção Geral Tesouro e Finanças (DGTf);
- Observem os critérios específicos de elegibilidade definidos na Linha BEI PT 2020 — Autarquias, contratado entre a República Portuguesa e o BEI, estabelecidos no Anexo A.

Artigo 4.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes despesas para financiamento ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias:

- IVA e outros impostos e taxas;
- Aquisição de terrenos e edifícios;
- Despesas de manutenção e outros custos operacionais;
- Aquisição de bens em estado de uso, juros durante a construção, aquisição de licenças para a utilização de recursos públicos não gerados, como licenças de telecomunicações;
- Patentes, marcas de fabrico e comerciais;
- Operações meramente financeiras.

Artigo 5.º

Forma, limites e condições do financiamento

1 — O apoio a conceder através dos fundos da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

2 — Os pedidos de financiamento à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são da responsabilidade da(s) entidade(s) beneficiária(s) da operação Portugal 2020 que lhe está subjacente, sendo submetido um pedido de financiamento para cada operação financiada pelo Portugal 2020.

3 — O valor do empréstimo a conceder a cada operação no âmbito da Linha BEI PT 2020 — Autarquias está subordinado às seguintes condições:

- Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;
- 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020, ou 90 % no caso das operações apoiadas pelos PO de Lisboa e da Madeira;
- Ter um valor mínimo de 10 m€.

4 — O empréstimo é concedido de acordo com as seguintes condições:

- Prestação, pelas entidades beneficiárias, de garantia adequada ao cumprimento das obrigações de pagamento de capital e juros, decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, privilegiando-se modalidades de garantia que se revistam de liquidez, incluindo a retenção de transferências do Orçamento do Estado;
- A garantia referida na alínea anterior pode ser atualizada, acompanhando os desembolsos indicados no Artigo 6.º, até ao valor máximo do financiamento reembolsável aprovado, acrescido de juros contratuais e da sobretaxa de mora correspondentes a dois semestres;
- Compatibilidade com as obrigações orçamentais a que a entidade beneficiária estiver sujeita, designadamente limites e capacidade de endividamento previstos na legislação aplicável;
- Pelo prazo que seja fixado no contrato de até 15 anos ou até 20 anos, em casos devidamente justificados em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução.
- A aceitação de garantias suportadas por transferências do Orçamento de Estado está condicionada a prévia validação por parte das entidades competentes.

Artigo 6.º

Desembolsos

Os desembolsos dos montantes mutuados são efetuados de acordo com o plano fixado no contrato de financiamento, nos seguintes termos:

- 1/3 do valor do empréstimo a pedido da entidade beneficiária após a assinatura do contrato ou com a produção de efeitos do mesmo, quando se verifique a necessidade de obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas;
- Os desembolsos subsequentes são realizados em função da execução financeira (despesa validada constante da conta corrente disponível no Balcão 2020) da operação cofinanciada pelos Fundos, de acordo com os seguintes índices de realização financeira. Assim, o beneficiário pode solicitar os seguintes desembolsos:
- Mais 1/3 do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 33,3 % do respetivo valor de aprovação;

ii) O restante 1/3 do valor do empréstimo quando a operação atingir um nível de execução mínimo de 66,6 % do respetivo valor de aprovação;

c) O pagamento dos desembolsos fica sujeito à verificação prévia da regularidade das situações contributiva e tributária, da ausência de dívidas em incumprimento ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de dívidas em incumprimento noutros empréstimos concedidos pela DGTF;

d) Os desembolsos são realizados no prazo de seis dias úteis após a submissão do respetivo pedido pelo beneficiário junto da AD&C, sujeito às disponibilidades da conta BEI PT 2020 — Autarquias, sendo o respetivo aprovisionamento da responsabilidade do Ministério das Finanças.

Artigo 7.º

Amortizações e Juros

1 — As amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos.

2 — Os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência.

3 — A taxa de juro contratual será equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a seis meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

4 — As amortizações de capital e o pagamento de juros são efetuados no primeiro dia útil após o final do semestre, aferido em função da data do primeiro desembolso do financiamento.

5 — Há lugar a amortização antecipada total obrigatória se a operação:

- a) Deixar de ser cofinanciada pelo respetivo Fundo;
- b) Não seja considerada elegível pelo BEI.

6 — Há lugar a amortização antecipada parcial quando a operação cofinanciada pelos Fundos for reprogramada ou concluída por um valor inferior ao aprovado.

7 — A amortização antecipada voluntária, parcial ou total, por iniciativa da entidade beneficiária, pode ser efetuada nas datas de pagamento de capital e de juros, previstas no plano de reembolso do financiamento, não havendo lugar a penalizações.

8 — A amortização semestral de capital não pode ser inferior a mil euros.

Artigo 8.º

Mora e incumprimento

1 — O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros ou da amortização antecipada anteriormente referida na data de vencimento, dá lugar à aplicação de uma taxa de mora correspondente a uma sobretaxa de 2 pontos percentuais sobre a taxa de juro em vigor, incidindo sobre o montante em dívida (capital e/ou juros vencidos e não pagos), e até à regularização do respetivo pagamento.

2 — O atraso no pagamento de qualquer prestação de capital e/ou juros determina o vencimento antecipado da totalidade das prestações vincendas do financiamento, sem prejuízo de uma moratória de 90 dias para regularização da dívida em atraso, bem como a cessação dos desembolsos futuros do financiamento e o início do processo de recuperação dos montantes em dívida.

3 — As diligências iniciais de recuperação dos montantes em dívida em caso de vencimento antecipado do financiamento são asseguradas pela AD&C nos termos do despacho e do protocolo a celebrar com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Artigo 9.º

Obrigações das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do financiamento são aplicáveis as obrigações que assumiram com a aprovação da operação para cofinanciamento pelos Fundos e, adicionalmente, as seguintes, necessárias ao cumprimento do contrato entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI):

a) Obtenção de visto prévio sobre o contrato de financiamento outorgado, sempre que legalmente aplicável;

b) Disponibilização ao público dos resumos não técnicos dos estudos de impacto ambiental, nos casos em que as operações se encontrem

sujeitas a processos de avaliação do impacto ambiental ou da biodiversidade;

c) Disponibilização de todos os documentos relacionados com as operações ao BEI e às autoridades nacionais, sempre que solicitados;

d) Contratação de seguros relativos às atividades a realizar no âmbito da operação e aos ativos que a constituem ou que lhe estão afetos.

Artigo 10.º

Processo de candidatura e decisão

1 — As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias e os documentos que as integram, são submetidos pelas entidades beneficiárias por via eletrónica, no portal do Portugal 2020.

2 — A AD&C dispõe de um prazo de vinte dias úteis para:

a) Proceder à verificação das condições de elegibilidade das operações associadas aos pedidos de financiamento, a que se refere o Anexo A;

b) Analisar e aprovar os pedidos de financiamento, garantindo o cumprimento do conjunto de condições previstas no presente regulamento.

3 — Na análise e aprovação dos pedidos de financiamento a AD&C tem também em conta:

a) as disponibilidades financeiras da Linha BEI PT 2020 — Autarquias;

b) a adequação das garantias apresentadas;

c) os pareceres e informações de entidades cuja análise releve na atribuição do empréstimo, nomeadamente da Autoridade de Gestão responsável pela aprovação da operação no âmbito do Portugal 2020;

d) as informações prestadas pela autoridade de certificação dos Fundos.

4 — Os pareceres referidos na alínea c) do número anterior visam transmitir à AD&C, questões relevantes a ter presente na análise do pedido de financiamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir do qual se considera que não há questões que obstaculizem a concessão do financiamento.

5 — A AD&C notifica os beneficiários da decisão que recaiu sobre os pedidos de financiamento, dando conhecimento às Autoridades de Gestão.

6 — Após a tomada de decisão a AD&C, no prazo de dez dias úteis, procede à sistematização da informação e comunica-a ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças (GPEAR) para efeitos de envio ao BEI, utilizando os modelos de reporte por este exigidos, independentemente do custo total do projeto aprovado no âmbito do Portugal 2020.

7 — O pedido de financiamento carece de aprovação prévia por parte do BEI no caso de operações aprovadas pelo Portugal 2020 (i) com custo total acima dos 25M€; (ii) do setor Águas relativas a novas capacidades de armazenamento e sistemas de abastecimento de água para fins múltiplos, independentemente do valor; (iii) de rodovias e biocombustíveis, independentemente do valor; (iv) do setor dos transportes em geral, para as operações com custo total entre 5M€ e 25M€.

8 — Nos restantes casos, o contrato de financiamento é celebrado entre a AD&C e a entidade beneficiária, uma vez aceite a garantia prestada.

9 — O contrato produz efeitos na data da última assinatura ou da obtenção do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável, e cessará quando se verificar a amortização integral do capital e juros.

ANEXO A

Crítérios Específicos de elegibilidade das operações

1 — Os seguintes setores encontram-se excluídos do financiamento por via do BEI:

Produção e distribuição de armas, munições e equipamentos militares;

Produção e distribuição de tabaco ou bebidas alcoólicas;

Atividades de jogo e apostas;

Instalações de detenção, por exemplo, prisões, esquadras de polícia, escolas com funções de detenção;

Setores e atividades com uma dimensão ética forte, consideradas como envolvendo um risco significativo para a reputação das diferentes partes envolvidas.

2 — As seguintes categorias específicas de subprojetos encontram-se excluídas do financiamento por via do EQ:

Incineração de resíduos e processamento de resíduos tóxicos;

Gestão de resíduos perigosos;

Estradas, que não as estradas regionais e locais abrangidas pelos programas operacionais regionais;

Subprojetos de investimento executados com base em parcerias público-privadas PPP;

Infraestruturas no setor da educação, salvo Subprojetos promovidos por municípios com custo total de investimento até EUR 5.000.000 (cinco milhões de Euros), os quais serão considerados elegíveis para efeitos do Subprojeto;

Infraestruturas no setor da saúde;

Grandes barragens;

Subprojetos de irrigação não destinados unicamente à obtenção de ganhos de eficiência (redução de perdas de água e/ou redução global do consumo).

3 — Ao nível do Desenvolvimento Urbano, deve assegurar-se que:

Todos os Subprojetos relacionados com uma área urbana específica estão subordinados a instrumentos de planeamento urbano e territorial, têm custos razoáveis e são autónomos (não apenas uma componente de um projeto principal), mas complementares da intervenção urbana global.

4 — Para o setor Energia, deverão ser observadas as seguintes disposições por áreas (Infraestruturas Energéticas, Energias Renováveis e Eficiência Energética):

Infraestruturas energéticas

Todos os investimentos em infraestruturas energéticas devem ser justificados com base numa análise económica de custo-benefício.

Para os tipos de projeto abaixo enunciados, podem ser incluídos os seguintes benefícios (listas indicativas):

Subsetor	Benefícios Económicos	Comentários
Contagem inteligente	Custos evitados [economias de custos com manutenção e leitura de contadores (despesas de exploração evitadas)], redução nos custos com fornecedores (custos com centros de chamadas, gestão de dívidas, etc.) Economias com a diminuição da procura Economias com "corte de picos" Redução das emissões de CO ₂ Economia do tempo dos clientes	
Ligação à rede de eletricidade	Custos evitados com fontes de energia alternativas (nomeadamente, eletricidade autogerada) Aumento da fiabilidade do abastecimento (redução dos tempos de interrupção, ou seja, indicador de duração média das interrupções do sistema (SAIDI)) Redução das perdas técnicas	

Energias renováveis

Todos os investimentos em energias renováveis devem basear-se na modelização de recursos (por exemplo, eólicos, solares, geotérmicos, etc.); a construção e a operação devem ser conduzidas por especialistas qualificados com experiência comprovada. Sempre que relevante, deverá ser demonstrada a capacidade adequada de transporte de eletricidade. Os Subprojetos relativos a sistemas isolados serão avaliados caso a caso.

Subsetor	Critérios aplicados	Critérios económicos ¹
Energia solar (fotovoltaica e térmica)	Para Subprojetos de energia FV > a 0,5 MWp: uma avaliação do rendimento da irradiação solar específico do sítio. Soluções comprovadas. No caso dos coletores solares para aquecimento de água, a tecnologia/os fornecedores devem estar certificados de acordo com normas aceitáveis.	Custos normalizados totais de produção de energia solar ≤ a 300 EUR/GJ considerando uma taxa de desconto real de 5 % e um ciclo de vida económico de 20 anos. Despesas de exploração (Opex) estimadas em cerca de 2 % das despesas de capital (CAPEX)/ano. Sem objetivos em matéria de custos para tecnologias novas e inovadoras, por exemplo, eletricidade solar/fotovoltaica.
Energia hidroelétrica	Modernização/readaptação de centrais hidroelétricas e barragens de irrigação existentes. Pequenas e minicentrals hidroelétricas a fio de água. As barragens de grande dimensão são consideradas para afetação numa base casuística.	Custos normalizados totais de produção de energia hidroelétrica ≤ a 97 EUR/MWh para outras situações, considerando uma taxa de desconto real e um ciclo de vida económico de 20 anos.
Biomassa	Tipos de biomassa elegíveis: Biomassa não contaminada com origem na UE. Qualquer outro tipo de biomassa deve ser explicitamente aceite pelos serviços do BEI. Adicionalmente, qualquer Subprojeto com capacidade instalada de combustível com potência térmica superior a 1 MWt que satisfaça as seguintes condições: O aprovisionamento em biomassa está sujeito a uma cadeia de responsabilidade transparente e credível. Apresentação de estudos elaborados por peritos que comprovem a sustentabilidade e disponibilidade da biomassa necessária. Conformidade com critérios de sustentabilidade ² ; Tecnologias de conversão elegíveis: Combustão de biomassa sólida ou digestão anaeróbica de biomassa húmida. Qualquer outra tecnologia de conversão (incluindo a co-combustão de biomassa e carvão ou biocombustível líquido) depende da aprovação pelos serviços do BEI numa base casuística.	Custos normalizados totais de produção de energia de biomassa ≤ a 115 EUR/MWh para outras situações, considerando uma taxa de desconto real de 5 % e um ciclo de vida económico de 15 anos. O tratamento de resíduos de biomassa por razões ambientais não está sujeito a este limite de custos. Uma folha Excel contendo um modelo para este cálculo está disponível nos serviços do BEI. Não é necessário qualquer cálculo de justificação económica para aplicações exclusivamente destinadas à produção de calor.

Subsetor	CrITÉrios aplicados	CrITÉrios econÓmicos ¹
	Os projetos de biomassa com potência térmica superior a 50 MWt devem cumprir as normas das melhores técnicas disponíveis para grandes instalações de combustão (LCBREF), tal como referidas na Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais, ainda que localizadas no exterior da UE.	
Energia geotérmica	A existência de recursos geotérmicos deve ser comprovada através de um programa de sondagens por perfuração. Não pode ser aceite o risco de sondagens.	Custos normalizados totais de produção de energia geotérmica \leq a 115 EUR/MWh para outras situações, considerando uma taxa de desconto real e um ciclo de vida económico de 20 anos. Despesas de exploração estimadas em cerca de 3 % das despesas de capital/ano.
Energia eólica terrestre	Apenas turbinas eólicas terrestres com certificação de tipo de acordo com as normas da CEI A campanha de medição de ventos tem de satisfazer os seguintes requisitos mínimos: Dados medidos abrangendo pelo menos um ano inteiro recolhidos em, pelo menos, um mastro meteorológico no local do parque eólico. Os mastros meteorológicos não se situarem a menos de 3 km das turbinas mais afastadas. Um anemómetro instalado a uma altura superior a 2/3 da altura prevista do cubo da turbina proposta. Podem ser considerados outros métodos complementares de medição no local, que serão objeto de análise suplementar. A conceção e a construção do(s) mastro(s) meteorológico(s) e a instalação do equipamento de medição têm de obedecer às normas aplicáveis (por exemplo, CEI, AIE ou Measnet) Devem estar disponíveis dados de longo prazo respeitantes a um período mínimo de 10 anos, com uma correlação aceitável.	Custos normalizados totais de produção de energia eólica terrestre \leq a 97 EUR/MWh para outras situações, considerando uma taxa de desconto real de 5 % e um ciclo de vida económico de 15 anos. Despesas de exploração estimadas em cerca de 4 % das despesas de capital/ano. A produção esperada deve estar associada a um cenário de probabilidade de excedência P75.

¹ A produção fora da rede (sistemas isolados) pode justificar custos económicos mais elevados.

² A disponibilidade da biomassa e a sustentabilidade do seu aprovisionamento são essenciais para a elegibilidade dos Subprojetos de biomassa. No entanto, os correspondentes critérios variam consideravelmente entre tipos de biomassa e regiões e, para serem eficientes e eficazes, devem ser determinados caso a caso para cada operação de FL.

Eficiência energética

Elegibilidade: Subprojetos em que o investimento é motivado pela eficiência energética. Dependendo do tipo de projetos, esta motivação pode ser demonstrada de diversas formas, nomeadamente as seguintes: *i*) coerência com uma lista de medidas predefinida, normalmente no quadro de um regime nacional/regional de apoio à eficiência energética; *e/ou ii*) coerência com a recomendação de uma auditoria energética; *e/ou iii*) coerência com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e, em particular, com a Diretiva Eficiência Energética 2012/27/UE (DEE) e a Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios 2010/31/UE (DDEE) ou diplomas equivalentes em países não pertencentes à UE.

Justificação económica: Os Subprojetos elegíveis no domínio da eficiência energética devem enquadrados pela regulamentação aplicável, nomeadamente, ao nível do presente Contrato, nas disposições previstas nos vários Programas Operacionais Regionais relevantes e no Regulamento Específico do domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro).

No que respeita aos subsectores específicos de eficiência energética, estas justificações económicas e de elegibilidade correspondem aos critérios a seguir enunciados. Podem ser adicionados critérios suplementares para alguns projetos individuais se tal se justificar pelos riscos identificados durante a avaliação do projeto. Estes critérios são sujeitos a revisões regulares com base na experiência adquirida em diferentes subsectores e na evolução da regulamentação.

Subsetor	CrITÉrios aplicados
Economia de energia/eficiência energética em edifícios	Edifícios no território da UE 1 — As operações de renovação de edifícios são elegíveis se estiverem preenchidas ambas as condições seguintes: <i>a</i>) As medidas de renovação estão em conformidade com as normas nacionais de desempenho energético e com a lista de medidas elegíveis (ver anexo 2), ou são indicadas na sequência de uma auditoria energética (realizada em conformidade com a norma europeia de auditoria energética EN 16247 Energia), ou nos termos de um certificado de desempenho energético do edifício (emitido de acordo com a DDEE). <i>b</i>) As normas nacionais de desempenho energético dos edifícios estão em conformidade com a DDEE, ou seja, estão de acordo com o nível ótimo de rentabilidade. > Prestação de informações e monitorização: Um certificado de desempenho energético do edifício (conforme com a DDEE) deve ser emitido após a conclusão das obras no que respeita a cada Sub-Projeto de investimento. 2 — Edifícios novos <i>a</i>) Os edifícios novos apenas são elegíveis se forem classificados pelos Estados-Membros como edifícios com necessidades quase nulas de energia, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da DDEE. <i>b</i>) O apoio a edifícios novos está limitado: <i>i</i>) No que respeita a edifícios públicos até ao final de 2018 <i>ii</i>) No que respeita a edifícios privados até ao final de 2020 a um máximo de 50 % do custo total, na condição de o custo por m ² ficar abaixo do valor de referência de um edifício com necessidades quase nulas de energia, o qual será avaliado a nível nacional ou regional.

Subsetor	Critérios aplicados
	<p>> Prestação de informações e monitorização: Através do certificado de desempenho energético do edifício confirmando que o edifício está em conformidade com a definição específica de edifício com necessidades quase nulas de energia do Estado-Membro.</p>
Projetos de iluminação pública	São elegíveis os investimentos com uma boa relação custo-eficácia destinados a melhorar o desempenho energético dos sistemas de iluminação pública. Está geralmente excluída a ampliação ou a construção de novos sistemas de iluminação pública. Apenas são elegíveis as medidas identificadas por uma auditoria energética realizada em conformidade com a norma EN 16247 (ou outra norma equivalente).
Eficiência energética de instalações industriais e PME	<p>Os investimentos em eficiência energética são elegíveis se estiverem satisfeitas as seguintes condições:</p> <p>a) A reabilitação das instalações não aumentará a capacidade das instalações de forma significativa;</p> <p>b) As medidas de eficiência energética elegíveis têm de ser definidas com base:</p> <p>i) Numa auditoria energética (em conformidade com a norma europeia EN 16247 Energia ou equivalente) ou</p> <p>ii) Na conformidade com um regime de «certificados brancos» ou</p> <p>iii) Numa lista de medidas elaborada pelo BEI.</p> <p>c) O valor atualizado dos benefícios da poupança energética, incluindo externalidades, ao longo da vida do projeto, deverá representar, pelo menos, 50 % do custo do investimento.</p> <p>Os investimentos em instalações industriais e PME que não sejam motivados principalmente por objetivos de eficiência energética podem também ser parcialmente elegíveis na vertente de eficiência energética, se conduzirem a uma redução do consumo de energia face à base de referência. Tal como acima referido, as economias de energia devem ser estimadas tendo em conta todas as externalidades pertinentes.</p>
Cogeração de elevada eficiência de calor e energia	<p>A central de cogeração deverá preencher os três critérios a seguir enumerados. Os cálculos devem ser efetuados utilizando a metodologia aplicável à cogeração de elevada eficiência, tal como previsto na DEE e nas Decisões relacionadas 2011/877/UE e 2008/952/CE:</p> <p>a) Pelo menos 50 % da eletricidade produzida provém de cogeração de elevada eficiência, ou seja, pelo menos 50 % da eletricidade é produzida em cogeração e a poupança de energia primária (PES) resultante da cogeração e o calor útil representam no mínimo 10 % (condição principal);</p> <p>b) Pelo menos 5 % da poupança de energia primária líquida é obtida numa base anual relativamente ao total da energia e do calor útil gerados (critério de salvaguarda adicional).</p> <p>c) A cogeração com utilização de combustíveis fósseis só é elegível se as emissões de CO₂ forem inferiores ao limiar da norma de desempenho de emissões adotada pelo BEI de 550g CO₂/kWhel.</p> <p>São também elegíveis as unidades de cogeração de pequena dimensão e de micro-co-geração (< 1 MWel) conducentes a poupanças de energia primária, tal como definidas na supramencionada diretiva (comparando o calor e a eletricidade produzidos em cogeração com uma unidade de referência de produção de calor e outra unidade de referência de produção de eletricidade). A recuperação de gases industriais é considerada para efeitos de eficiência energética e não está sujeita aos requisitos mínimos de eficiência da diretiva.</p>
Redes urbanas de aquecimento/arrefecimento	São elegíveis os novos sistemas e a reabilitação ou ampliação de sistemas existentes, desde que as redes urbanas de aquecimento/arrefecimento possam ser consideradas como uma solução de menor custo viável a longo prazo quando comparadas com sistemas alternativos viáveis, tais como sistemas de aquecimento/arrefecimento individuais em edifícios, incluindo externalidades ambientais.

311461705

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 9350/2019

Sumário: Primeira alteração do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias.

Pelo Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho de 2018, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., foi aprovado o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ), contratada, em 01 de agosto de 2016, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão — Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias.

Com a implementação deste instrumento, constatou-se a necessidade de proceder a ajustamentos às condições subjacentes ao mencionado contrato de financiamento celebrado com o BEI, nomeadamente ao nível de algumas categorias específicas de projetos financiados pelo Portugal 2020, mas não elegíveis ao EQ.

Assim, decorrente da alteração de 30 de julho de 2019, ao contrato de financiamento celebrado, em 01 de agosto de 2016, entre o BEI e a República Portuguesa, deliberou o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 18 setembro de 2019, aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019, e da alínea *a*) do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Planeamento e Infraestruturas n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018, as seguintes alterações ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, aprovado em 18 de junho de 2019 pelo Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., publicado na 2.ª série do *Diário de República*, n.º 123, de 28 de junho, pelo Despacho n.º 6323-A/2018, de 27 de junho de 2018.

Artigo 1.º

O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., por deliberação de 18 setembro de 2019, procede à primeira alteração do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ), contratada, em 01 de agosto de 2016, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020, cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo de Coesão, decorrente da alteração ocorrida, em 30 de julho de 2019, ao contrato de financiamento.

Artigo 2.º

O artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT2020 — Autarquias, bem como o seu Anexo A, relativo aos critérios específicos de elegibilidade das operações passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]



3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — O pedido de financiamento carece de aprovação prévia por parte do BEI no caso de operações aprovadas pelo Portugal 2020 (i) com custo total acima dos 25M€; (ii) do setor Águas relativas a novas capacidades de armazenamento e sistemas de abastecimento de água para fins múltiplos, independentemente do valor; (iii) de rodovias e biocombustíveis, independentemente do valor; (iv) do setor dos transportes em geral, para as operações com custo total entre 5M€ e 25M€; v) e do setor da educação para projetos com um Custo Total superior a 5,5M€.

8 — [...]

9 — [...]

ANEXO A

[...]

1 — [...].

2 — [...].

[...];

[...];

Estradas, que não as estradas regionais e locais abrangidas pelos programas operacionais;

[...];

Infraestruturas no setor da saúde, salvo sub-projetos dos cuidados de saúde primária promovidos por municípios com Custo Total de investimento até EUR 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil euros);

[...];

[...];

[...].

3 — No que se refere ao setor da Educação, são elegíveis os projetos municipais nas áreas da educação pré-primária, dos três níveis do ensino básico, secundária e profissional.

4 — [Anterior n.º 3.]

5 — [Anterior n.º 4.]»

3 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

312639998